SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2023

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Projetos de Obras Públicas/Procedimentos e Normas

Portaria n.º 255/2023, Série I de 2023-08-07

Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias

É aprovada, ainda, a classificação de obras por categorias, a qual consta do seu anexo II, da qual faz parte integrante.

A presente portaria entra em vigor no dia 7 de setembro de 2023, aplicando -se à elaboração de todos os projetos elaborados pelo dono da obra, na definição que lhe é dada no anexo I, ou cujo procedimento de contratação tenha sido iniciado após esta data.

PRR/ Programação Plurianual de Despesa

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, Série I de 2023-08-08

Aprova uma programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência

Encontrando-se ainda em discussão a proposta de reprogramação do PRR, processo que se prolongará ao longo dos próximos meses, o Governo considera necessário garantir a boa execução dos investimentos abrangidos pela reprogramação, pelo que através da presente resolução aprova uma programação plurianual de despesa.

A resolução produz efeitos a partir de 27 de julho de 2023.

Acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe de Cooperação no domínio do Turismo

Decreto n.º 22/2023, Série I de 2023-08-11

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe de Cooperação no domínio do Turismo, assinado em Lisboa a 13 de março de 2019

Este Acordo visa promover a cooperação entre as Partes no domínio do Turismo que será desenvolvida ao nível da Formação e Conhecimento, Promoção, Investimentos e cooperação no âmbito das Organizações Internacionais, não excluindo outras áreas que possam ser identificadas através do mútuo acordo entre as Partes.

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data de receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno das Partes, necessários para o efeito.

Serviços de Intermediação em Linha

Decreto-Lei n.º 68/2023, Série I de 2023-08-16

Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2019/1150, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha

Procede, nomeadamente, à designação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) como autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2019/1150, definindo-se igualmente o quadro sancionatório aplicável. São também estabelecidos os deveres de prestação de informação por parte dos prestadores de serviços de intermediação em linha e sobre os fornecedores de motores de pesquisa em linha.

O Decreto-Lei entra em vigor no dia 17 de agosto de 2023.

Denominações de Origem e Indicações Geográficas

Decreto n.º 23/2023, Série I de 2023-08-16

Aprova o Ato de Genebra e o Regulamento Comum do Acordo de Lisboa Relativo às Denominações de Origem e às Indicações Geográficas

Juntos, o Ato de Genebra e o Acordo de Lisboa, formam o Sistema de Lisboa, que estende a sua proteção também às indicações geográficas, assegurando uma proteção internacional mais completa e eficaz aos nomes dos produtos com qualidade de origem e que beneficia tanto os produtores que desejem ver a sua proteção jurídica reforçada, como os consumidores, que pretendam garantias sobre a qualidade, autenticidade, origem e percurso produtivo dos produtos que consomem. Desta forma o Sistema de Lisboa pretende assegurar a defesa das denominações de origem e das indicações geográficas.

Plano Nacional de Saúde 2030

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2023, Série I de 2023-08-16

Aprova o Plano Nacional de Saúde 2030

O Plano Nacional de Saúde 2030 (PNS 2030) irá vigorar até ao final de 2030 e estabelece as orientações estratégicas nacionais para a política de saúde, identifica os principais problemas de saúde e define os grandes objetivos e as metas a atingir com vista a reduzir as iniquidades em saúde e a aumentar o capital de saúde da população.

A Resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2023.

Prescrição e Dispensa de Medicamentos e Produtos de Saúde

Portaria n.º 263/2023, Série I de 2023-08-17

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes

O diploma, procede, nomeadamente, no que respeita à política do medicamento e à dos dispositivos médicos, dar continuidade às medidas de otimização da prescrição eletrónica e de racionalização da sua utilização, através da consolidação dos processos de desmaterialização.

De forma a permitir um melhor acompanhamento do utente, são também disponibilizadas novas ferramentas de comunicação entre o médico prescritor e o farmacêutico.

A portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2023, salvaguardando as disposições transitórias.

Gripe e COVID-19/Campanha de Vacinação Sazonal do Outono-Inverno 2023-2024

Portaria n.º 264/2023, Série I de 2023-08-17

Estabelece o modelo de funcionamento da Campanha de Vacinação Sazonal do Outono-Inverno 2023-2024 contra a gripe e contra a COVID-19 em farmácias comunitárias

O diploma entra em vigor no dia 18 de agosto de 2023.

Regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano

Decreto-Lei n.º 69/2023, Série I de 2023-08-21

Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas

Este Regime não se aplica às:

a) Águas minerais naturais;
b) Águas de nascente, com algumas exceções conforme consta do diploma;
c) Águas que são produtos medicinais, na aceção da alínea kk) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto.

O Regime entra em vigor no dia 22 de agosto de 2023, produzindo efeitos de acordo com o estabelecido no diploma.

Regime Jurídico do Cadastro Predial /Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral

Decreto-Lei n.º 72/2023, Série I de 2023-08-23

Aprova o regime jurídico do cadastro predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral

É criado um regime jurídico do cadastro predial novo e estabelece-se um Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) que integra toda a informação relativa à propriedade fundiária com base no cadastro predial, permitindo a disponibilização dos dados de identificação, de caracterização dos prédios, em articulação com o registo predial e com a inscrição matricial.
Toda esta informação está registada na carta cadastral, tornando-se, assim, o mapa cartográfico nacional oficial dos prédios em cadastro predial.

O decreto-lei entra em vigor no dia 21 de novembro de 2023.

Banco de Terras e Fundo de Mobilização de Terras

Lei n.º 49/2023, Série I de 2023-08-24

Cria o Banco de Terras e o Fundo de Mobilização de Terras, revogando a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro

É criado o "Banco de Terras" para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, e o Fundo de

Multinacionais/Divulgação de Informações relativas ao imposto sobre o rendimento

Decreto-Lei n.º 73/2023, Série I de 2023-08-23

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/2101 no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais

Tendo em vista um aumento da transparência, relativamente aos impostos sobre o rendimento suportados pelas empresas multinacionais, que exercem atividade na União Europeia e em particular em Portugal, é criada a obrigação de determinadas empresas e sucursais elaborarem e disponibilizarem publicamente um relatório com um conjunto de informações, discriminado por cada jurisdição fiscal ou por cada Estado-Membro, independentemente de onde esteja estabelecida a empresa-mãe do grupo multinacional.

O diploma entra em vigor no dia 24 de agosto de 2023 e produz efeitos relativamente aos períodos que se iniciem em ou após 22 de junho de 2024.

Mobilização de Terras (FMT), que assegura a sua gestão.

O Banco de Terras e o FMT, conjuntamente com a Bolsa de Terras, constituem um sistema integrado de gestão de terras.

A Lei entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2023.

Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 /Regulamento dos Pagamentos aos Beneficiários
Regulamento n.º 944/2023, Série II de 2023-08-24
Aprova o regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030

Contribuição sobre as embalagens de utilização única de alumínio ou multimaterial com alumínio/Prazo de aplicação
Portaria n.º 270/2023, Série I de 2023-08-29
Procede à segunda alteração à Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir

É prorrogada, de 1 de setembro de 2023 para 1 de janeiro de 2024, a aplicação da contribuição sobre as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir.

Portarias de Extensão

Portaria n.º 252/2023, Série I de 2023-08-04
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

Incentivo à "Dinamização de Pequenos Negócios"/Regulamentação
Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A, Série I de 2023-08-01
Regulamenta a medida de incentivo «Dinamização de Pequenos Negócios», prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

A medida **Pequenos Negócios**, agora regulamentada, visa apoiar projetos de investimento de reduzida dimensão, que contribuam para a melhoria da competitividade das empresas e para uma maior coesão económica e social.

São suscetíveis de apoio, os projetos promovidos por micro e pequenas empresas (residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na RAA), com investimentos iguais ou superiores a 5000,00 € e investimentos elegíveis iguais ou inferiores a 50 000,00 €, e se enquadrem nas atividades (CAE - Rev. 3) identificadas no diploma.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis assume a forma de subvenção não reembolsável, de acordo com as percentagens definidas no diploma.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso, e são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do Balcão dos Fundos

O diploma entra em vigor no dia 2 de agosto de 2023 e produz efeitos à data da publicitação do primeiro aviso para apresentação de candidaturas.

Incentivo «Jovem Investidor» / Regulamentação
Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, Série I de 2023-08-01
Regulamenta a medida de incentivo «Jovem Investidor», prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

A medida **Jovem Investidor** visa contribuir para a diversificação e regeneração do tecido empresarial da RAA, através do apoio a projetos em empresas recém-criadas por jovens empreendedores que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial, estimulando o fortalecimento de uma cultura empresarial baseada no conhecimento e na inovação.

São suscetíveis de apoio os projetos de investimento promovidos por PME que, cumulativamente, preencham as condições seguintes:
a) O investimento total seja igual ou superior a 15 000,00 € (quinze mil euros) e o investimento elegível seja igual ou inferior a 350 000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);
b) Promovam a realização de investimentos em empresas criadas há menos de dois anos;
c) Se desenvolvam nas atividades económicas (CAE - Rev.3) identificadas no diploma.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis assume a forma de subvenção não reembolsável, de acordo com as percentagens definidas no diploma.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso, e são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do Balcão dos Fundos

O diploma entra em vigor no dia 2 de agosto de 2023 e produz efeitos à data da publicitação do primeiro aviso para apresentação de candidaturas.

Incentivo «Base Económica Local» / Regulamentação
Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, Série I de 2023-08-01
Regulamenta a medida de incentivo «Base Económica Local», prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

A medida **Base Económica Local** visa apoiar projetos em setores de atividade essencialmente direcionados para a procura interna e vocacionados para a satisfação de necessidades do mercado local, proporcionando a modernização e reestruturação das empresas da RAA, com ganhos de produtividade, gerando também efeitos induzidos no desenvolvimento rural.

São suscetíveis de apoio os projetos de investimento com valores superiores a 50 000,00 €, visando o reforço da produtividade e da competitividade das empresas através do fomento de abordagens integradas de investimentos, que se enquadrem nas atividades económicas da CAE — Rev. 3, identificadas no diploma.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis assume a forma de subvenção não reembolsável, de acordo com as percentagens definidas no diploma.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso, e são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do Balcão dos Fundos

O presente diploma entra em vigor no dia 2 de agosto de 2023, e produz efeitos à data da publicitação do primeiro aviso para apresentação de candidaturas.

Incentivo «Negócios Estruturantes» / Regulamentação

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2023/A, Série I de 2023-08-01

Regulamenta a medida de incentivo «Negócios Estruturantes», prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

São suscetíveis de apoio os projetos de investimento de natureza estratégica para o desenvolvimento económico sustentável da RAA, com investimentos superiores a 50 000,00€ (cinquenta mil euros), visando o reforço da produtividade e da competitividade das empresas através do fomento de abordagens integradas de investimentos, e que se enquadrem nas atividades identificadas no diploma.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis assume a forma de subvenção não reembolsável e de acordo com as percentagens definidas no diploma.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso, e são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do Balcão dos Fundos.

O presente diploma entra em vigor no dia 2 de agosto de 2023, e produz efeitos à data da publicitação do primeiro aviso para apresentação de candidaturas.

Ecotaxa Marítima

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/A, Série I de 2023-08-16

Cria a ecotaxa marítima

É criada a ecotaxa marítima que tem como objetivos a conservação ambiental e a qualificação do destino Açores.
A ecotaxa marítima tem o valor unitário de 3 €/passageiro e é devida pelos passageiros sem domicílio fiscal na Região, com idade igual ou superior a 10 anos, que desembarquem de navio de cruzeiro em escala nos terminais localizados na Região. O diploma prevê isenções ao pagamento da ecotaxa.
Quando os passageiros desembarquem em mais que um terminal regional, é cobrado apenas o primeiro desembarque.

A ecotaxa marítima não se aplica ao serviço de transporte marítimo de passageiros inter-ilhas abrangidos por obrigações de serviço público.

O Governo Regional procederá à regulamentação deste diploma até 5 de setembro de 2023.

A ecotaxa marítima entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

Código Fiscal ao Investimento /DLRR e SIFIDE II

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/M, Série I de 2023-08-01

Altera o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, na redação atual, adaptando à Região as alterações introduzidas no Código Fiscal de Investimento pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 21/2023, de 25 de maio

A Lei do Orçamento do Estado para 2023, alterou o Código Fiscal ao Investimento, revogando o regime de incentivos fiscais designado por «Dedução dos lucros retidos e reinvestidos», assim como alterou a sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II), pelo que o presente diploma procede à adaptação da legislação da RAM a estas alterações.

Relativamente ao SIFIDE II, o diploma procede, nomeadamente

- ao aumento do prazo de reporte de despesas, de 8 para 12 anos, para o caso de despesas, que por insuficiência de coleta, não tenham sido deduzidas, e
- ao aumento da majoração, passando a ser consideradas 120 % (em vez de 110%) das despesas com atividade de inovação e desenvolvimento (I&D) empresarial associadas a projetos de conceção ecológica.

As alterações introduzidas pelo diploma produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023, sendo que as relativas ao SIFIDE II produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/M, Série I de 2023-08-01

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial

Este diploma entra em vigor no dia 2 de agosto de 2023, aplicando-se aos procedimentos que se encontrem pendentes nesta data.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Guerra na Ucrânia / Medidas Restritivas à Bielorrússia ("Sanções")

- *Regulamento de Execução (UE) 2023/1591 do Conselho, de 3 de agosto de 2023, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia*
  (J.O. L 195I de 03.08.2023)
- *Regulamento (UE) 2023/1594 do Conselho, de 3 de agosto de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia*
  (J.O. L 196 de 04.08.2023)

Agosto de 2023